



PROCESSO: 977.667
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carbonita
EDITAL N°: 01/2016
FASE DE ANÁLISE: Reexame II

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Concurso Público regido pelo Edital n. 01/2016 para investidura em cargos do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Carbonita, com período de inscrição previsto para 20/05 a 20/07/2016, posteriormente reaberto entre **12/07 e 12/08/2016**, e data de realização da prova objetiva prevista para **18/09/2016**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 18/03/2016, conforme relatório de fls. 02/03.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação e distribuição dos autos, conforme despacho de fl. 08.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz e encaminhados a esta unidade técnica para análise inicial.

Às fls. 10/18 encontra-se relatório técnico, no qual foram apontadas diversas irregularidades.

Ato contínuo, mediante expediente de fls.19/20, elaborado com fulcro no art. 140, § 3º da Resolução 12/2008 (RITCMG) e no art. 1º da Portaria n. 04/2016 – Gabinete Conselheiro Gilberto Diniz –, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de Carbonita, Sr. Marcos Josealdo Lemos, para que apresentasse documentação e se manifestasse acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Ao ser intimado, o Prefeito Municipal solicitou dilação do prazo para se manifestar, informando que haveria suspensão do certame para a adequação do Edital às solicitações desta Corte (fl. 26), tendo o Relator Conselheiro Gilberto Diniz deferido o pedido, conforme despacho de fl. 24.

Em 01/08/2016, os autos foram redistribuídos para o Conselheiro José Alves Viana, com base no art. 126 do RITCEMG.

Devidamente intimado, o prefeito municipal encaminhou documentação acostada às fls. 33/106, protocolizada nesta Corte sob o n. 00044908/2016, tendo os autos retornado ao gabinete

do Relator, o qual, em despacho de fl. 32, determinou o envio dos referidos documentos a esta unidade para reexame, cujo relatório encontra-se às fls. 113/121.

Em 18/08/2016 foram os autos redistribuídos ao Conselheiro Relator Gilberto Diniz, em conformidade com o art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, que, à fl. 123 determinou a citação do Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse as alegações e/ou documentos que entendesse pertinentes, considerando as irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 113/120,v, ou procedesse a retificação do edital, com o envio da minuta do instrumento convocatório retificado para análise desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que o ofício de citação deveria ser enviado para o local de trabalho bem como para o endereço domiciliar ou residencial do gestor.

E, manifestando-se o responsável, os autos deveriam ser encaminhados à esta Coordenadoria para reexame.

Após, conclusos ao Relator.

Em 21/11/2016 foi protocolado sob o nº0004917011/2016 ofício de nº 176/2016, fls. 128/130, encaminhado pelo Prefeito Municipal apresentando defesa e trazendo documentação, analisado a seguir.

É o relatório.

II ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que, em consulta ao endereço eletrônico da empresa organizadora do certame – www.fluxoconsultoria.com.br, em 29/11/2016 às 10:52 h, verificou-se que a situação do certame está em andamento.

E, em 01/11/2016 foi divulgado o gabarito oficial das provas, as instruções de recursos e a divulgação do resultado provisório.

2.1 Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Ofício n. 176/2016 da PM de Carbonita encaminhando documentação e apresentando defesa	128/130
Anexo VI Formulário de isenção da taxa de inscrição de candidatos	131/158
Comunicado Oficial nº 01 – Suspensão do Concurso Público publicado no Diário Oficial dos Municípios de 20/05/2016	159
Comunicado Oficial nº 02 – Revogação da Suspensão do Concurso Público publicada no Diário Oficial dos Municípios de 08/07/2016	160

Comunicado Oficial nº 03 – Problemas técnicos na emissão dos boletos publicado no Diário Oficial dos Municípios de 27/07/2016	161
Comunicado Oficial nº 04 – Problemas técnicos/operacionais – adiamento das provas publicado no Diário Oficial dos Municípios de 15/09/2016	162
Comunicado Oficial nº 05 Data das provas objetivas publicado no Diário Oficial dos Municípios de 30/09/2016	163
Errata nº 01 do Edital nº 001/2016 Quadro de vagas publicada no Diário Oficial dos Municípios sem especificar a data	164/165
Errata nº 02 do Edital nº 001/2016 publicada no Diário Oficial dos Municípios de 26/07/2016	166/168
Errata nº 03 do Edital nº 001/2016 publicada no Diário Oficial dos Municípios de 26/10/2016	169/171
Comprovante de suspensão do certame no jornal Hoje em dia de 21/05/2016	172
Comprovante do adiamento das provas publicado no jornal Hoje em dia de 15/09/2016	173
Comprovante do adiamento das provas objetivas publicado no jornal Minas Gerais de 15/09/2016	174
Comprovante de data das provas publicado no jornal Hoje em dia de 30/09/2016	175
Comprovante de data das provas publicado no jornal Minas Gerais de 30/09/2016	176
Comprovante de edital retificado disponibilizado no site da empresa organizadora publicado no jornal Minas Gerais de 27/10/2016	177
Comprovante de edital retificado disponibilizado no site da empresa organizadora publicado no jornal Hoje em dia de 26/10/2016	178
Edital retificado e Errata nº 01 afixados no quadro de avisos da Prefeitura em 11/07/2016	179/193
Errata nº 02 afixada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/07/2016	194/198
Errata nº 03 afixada no quadro de avisos da Prefeitura em 21/10/2016	199/202
Comunicado Oficial nº 01 Suspensão do certame afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 19/05/2016	205
Comunicado Oficial nº 02 Revogação da suspensão do certame afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 07/07/2016	206
Comunicado Oficial nº 03 Problemas técnicos na emissão dos boletos afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 22/07/2016	207
Comunicado Oficial nº 04 Problemas técnicos operacionais – adiamento das provas afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 13/09/2016	208
Comunicado Oficial nº 05 Data das provas objetivas afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 27/09/2016	209

2.2 Da publicidade do edital e retificações

Em relação à publicidade do Edital, retificações e comunicados oficiais, o relatório técnico apontou a seguinte pendência:

2.2.1 não restou comprovada a determinação da Súmula n. 116 quanto à publicidade das Erratas 1 e 2, bem como dos Comunicados 1 e 2, em jornal de grande circulação e quadro

de avisos da Prefeitura, conforme procedido com a publicação originária do Edital n. 01/2016 (item 2.2 do relatório técnico de fls. 10/18).

Defesa

Em defesa, fls. 128/130, o Prefeito informou que segue anexo a comprovação da publicidade das Erratas 1 e 2 bem como dos comunicados 1 e 2 no quadro de avisos da Prefeitura.

Quanto a publicação em jornal de grande circulação, não houve, pois, partindo da premissa de que o edital seria publicado nos veículos de comunicação constantes do subitem 7.5 do edital, então, toda e qualquer publicação de erratas e comunicados, deverão seguir o mesmo padrão.

Ademais, a publicidade está totalmente em 05 (cinco) publicações, a saber (\in verbis o item 7.5):

7.5. Este Edital será publicado:

- a) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (extrato de publicação);
- b) Diário Oficial do Município, se houver (extrato de publicação);
- c) Sede da Prefeitura Municipal de Carbonita (inteiro teor);
- d) Endereço eletrônico www.fluxoconsultoria.com.br (inteiro teor).

Análise

Cabe informar que foram editadas 04 (quatro) retificações no Edital nº 001/2016 e emitidos 08 (oito) comunicados oficiais cuja publicidade foi dada nos seguintes meios:

a - Errata nº 01:

fls. 164/165 – Diário Oficial dos Municípios sem especificar a data de publicação;
fls. 179/193 – afixada no quadro de avisos da Prefeitura em 11/07/2016;
site da empresa organizadora.

b - Errata nº 02:

fls. 166/168 – Diário Oficial dos Municípios em 26/07/2016;
fls. 194/198 – afixada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/07/2016;
site da empresa organizadora.

c – Errata nº 03:

fls. 169/171 - Diário Oficial dos Municípios em 26/10/2016;
fls. 199/202 – afixada no quadro de avisos da Prefeitura em 21/10/2016;
fl.177 – Diário Oficial de Minas Gerais em 27/10/2016;
fl. 178 –jornal Hoje em dia de 26/10/2016;
site da empresa organizadora.

d Comunicado Oficial nº 01

fl. 205 – afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 19/05/2016

fl.159 – Diário Oficial dos Municípios em 20/05/2016;

fl. 172 – Hoje em dia em 21/05/2016;

site da empresa organizadora.

e - Comunicado Oficial nº 02

fl. 206 – afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 19/05/2016;

fl. 160 – Diário Oficial dos Municípios em 07/ 07/2016;

site da empresa organizadora

f - Comunicado Oficial nº 03

fl. 207 - afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 22/07/2016;

fl.161 - Diário Oficial dos Municípios em 27/07/2016

site da empresa organizadora

g - Comunicado Oficial nº 04

fl. 208 - afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 13/09/2016

fl.162 - Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2016;

fl. 173 – jornal Hoje em dia em 15/09/2016;

fl. 174 - jornal Minas Gerais em 15/09/2016

site da empresa organizadora

h - Comunicado Oficial nº 05

fl. 209 - afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 27/09/2016;

fl. 163 - jornal Diário Oficial dos Municípios em 30/09/2016;

fl.175 – jornal Hoje em dia em 30/09/2016;

fl.176 – jornal Minas Gerais em 30/09/2016;

site da empresa organizadora.

i - Edital retificado

fl.177 – jornal Minas Gerais em 27/10/2016;

fl.178 – jornal Hoje em dia em 26/10/2016;

fls. 179/193 afixado no quadro de avisos da Prefeitura (apenas com a Errata nº01)

site da empresa organizadora.

Em pesquisa no site da empresa organizadora www.fluxoconsultoria.com.br verificou – se que em 21/10/2016 foi editada a Errata nº 04, não tendo sido encaminhado a comprovação de sua publicidade.

A Súmula 116 deste Tribunal estabeleceu as formas onde deverão ser divulgados o edital e retificações nos seguintes termos:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, no mínimo e cumulativamente, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Conforme verificado acima a divulgação do Edital nº 001/2016, retificações e comunicados oficiais não foi dada em todos os meios previstos pela Súmula 116. Cabe informar que a publicidade dada no Diário Oficial dos Municípios e no Minas Gerais atende somente à necessidade de divulgação em diário oficial, sendo que o mesmo não é de grande circulação.

Os jornais considerados de grande circulação são aqueles de amplo acesso à maioria da população, de fácil comercialização, ou seja, são vendidos em grande parte das bancas, o que não acontece com o jornal “Minas Gerais”.

Em relação à publicidade de edital e retificações, assim se manifestou o Conselheiro Relator Claudio Terrão nos autos nº 932539 Edital de Concurso Público da Prefeitura de Cataguases, na Sessão de 05/04/2016:

3. Da publicidade

A Unidade Técnica constatou que o edital foi publicado no jornal Minas Gerais, no Jornal de Cataguases e na *internet*, bem como fora afixado nos quadros de avisos da prefeitura, fl. 14. Todavia, verificou que as Erratas não foram publicadas nos mesmos meios, contrariando o disposto na Súmula nº 116 do Tribunal, fls. 317.

O Ministério Público ratificou integralmente o relatório da Unidade Técnica, salientando a necessidade de o gestor comprovar a publicação da retificação do edital nos termos da Súmula nº 116 desta Corte, fls. 322.

Devidamente citado, o responsável alegou que a errata foi publicada no quadro oficial de avisos do município, no site da empresa organizadora do concurso e no local das inscrições presenciais. Justificou, ainda, que nenhum cidadão questionou tal falta de publicação por meio do seu direito de petição, tratando-se de caso já precluso, tendo em vista que as provas já haviam sido realizadas, fls. 340/341.

Em reexame, a Unidade Técnica verificou que o município não disponibilizou a Errata nº 1 em todos os meios determinados pela Súmula nº 116 desta Corte. No entanto, considerando que o concurso se encontrava com lista classificatória publicada, entendeu que eram pertinentes as alegações do defendente, não cabendo mais exigir a comprovação da publicação das retificações, sugerindo o arquivamento dos autos, fl. 376.

O enunciado da Súmula nº 116 do TCE determina que o edital e as suas retificações sejam divulgados nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, na internet, em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Com efeito, os atos do certame deverão contar com o maior número possível de formas de divulgação, buscando a máxima efetividade do princípio da publicidade, a fim de proporcionar a maior participação de interessados no concurso público.

Imperioso observar que os demais atos relativos ao certame, inclusive os pertinentes aos resultados, também devem ser divulgados pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital. Nesse sentido, destaca-se trecho de deliberação deste Tribunal publicada na Revista do TCEMG – Edição Especial – Concursos Públicos:

Destarte, de forma a atender a obrigatoriedade da ampla divulgação dos atos relativos ao concurso público, deverá a Administração adequar as cláusulas editalícias relativas à publicidade, prevendo a divulgação no quadro de avisos da Prefeitura, no site e, ainda, publicá-lo na imprensa oficial e em jornais de grande circulação. Tal medida é de cunho obrigatório para que seja resguardado o princípio da competitividade, inerente aos concursos públicos, não se tratando de ato discricionário da Administração.⁸

No caso, observa-se que em relação às Erratas de nº 1 e nº 2 a Administração Municipal não seguiu os ditames da Súmula nº 116 do Tribunal. Verifica-se que as retificações foram publicadas apenas na internet e no prédio da prefeitura, deixando de realizar a publicação no jornal oficial e em jornal de grande circulação, razão pela qual considero descumprida a Súmula nº 1169 do Tribunal.

III – CONCLUSÃO

Consoante os fundamentos expostos, no que diz respeito ao Edital nº 001/2014, que rege o concurso público deflagrado pelo Município de Cataguases, julgo irregulares:

II) a publicidade das Erratas nº 1 e nº 2, por descumprimento à Súmula nº 116 do Tribunal.

E, ainda da lavra do mesmo Conselheiro Relator, a respeito da publicidade dada ao Edital de Concurso Público nº 001/2014 do município de Várzea da Palma, autos nº 942052:

2.1. Da publicidade

A Unidade Técnica constatou que o edital foi publicado no jornal Minas Gerais, no Diário de Várzea da Palma e na *internet*, bem como fora afixado nos quadros de avisos da prefeitura. Todavia, verificou que as retificações não foram publicadas nos mesmos meios, contrariando o disposto na Súmula nº 116 do Tribunal, fls. 14/15.

O Ministério Público ratificou integralmente o relatório da Unidade Técnica, salientando a necessidade de o gestor comprovar a publicação da retificação do edital nos termos da Súmula nº 116 desta Corte, fls. 49.

Devidamente citado, o responsável encaminhou cópia do *print* da tela do site da COTEC para comprovar a publicidade das retificações na internet, comunicando que as retificações foram afixadas no átrio da prefeitura. Argumentou que não houve nenhum recurso de candidato tendo como objeto a ausência à aplicação das provas por motivo de mudança do horário de prova, fl. 100/101.

Em reexame, a Unidade Técnica verificou que foram enviados os comprovantes de publicação da 2ª Retificação ao edital nos *sites* da prefeitura e da empresa organizadora. Em relação à 3ª Retificação constatou que foi comprovada a publicidade na internet e no átrio da prefeitura. No entanto, considerando que o concurso se encontrava na fase de homologação e nomeação, entendeu que não caberia mais exigir a comprovação da publicação das retificações, sugerindo o arquivamento dos autos, fl. 130.

O enunciado da Súmula nº 116 do TCE determina que o edital e as suas retificações sejam divulgados nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, na internet, em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Com efeito, os atos do certame deverão contar com o maior número possível de formas de divulgação, buscando a máxima efetividade do princípio da publicidade, a fim de proporcionar a maior participação de interessados no concurso público.

Imperioso observar que os demais atos relativos ao certame, inclusive os pertinentes aos resultados, também devem ser divulgados pelos mesmos meios utilizados para a

divulgação do edital. Nesse sentido, destaca-se trecho de deliberação deste Tribunal publicada na Revista do TCEMG – Edição Especial – Concursos Públicos:

Destarte, de forma a atender a obrigatoriedade da ampla divulgação dos atos relativos ao concurso público, deverá a Administração adequar as cláusulas editalícias relativas à publicidade, prevendo a divulgação no quadro de avisos da Prefeitura, no site e, ainda, publicá-lo na imprensa oficial e em jornais de grande circulação. Tal medida é de cunho obrigatório para que seja resguardado o princípio da competitividade, inerente aos concursos públicos, não se tratando de ato discricionário da Administração.

No caso, observa-se que em relação às retificações a Administração Municipal não seguiu os ditames da Súmula nº 116 do Tribunal. Verifica-se que as retificações foram publicadas apenas na internet e no prédio da Prefeitura, fazendo-se necessário a publicação no Jornal

Oficial e em jornal de grande circulação, razão pela qual considero descumprida a Súmula nº 1162 do Tribunal.

Apesar de justificado pelo Prefeito restou pendente de comprovação a publicidade dada as seguintes Erratas:

nº 01 e nº 02 – jornal de grande circulação;

nº 04 – em todos os meios determinados pela Súmula 116.

Comunicados oficiais:

nº 02 e 03 – jornal de grande circulação

nº 06, 07 e 08 – em todos os meios determinados pela Súmula 116.

Ante o exposto a determinação do Conselheiro Relator não foi cumprida bem como no que se refere a Errata nº 04 e Comunicados nº 06, 07 e 08.

2.3 Das inconsistências apontadas pelo órgão técnico em relatório de fls. 113/121 pertinentes ao Edital n. 001/2016

2.3.1 – permanência de restrição para obtenção de isenção da taxa de inscrição, uma vez que as alterações processadas não estão em conformidade com o entendimento desta Corte de Contas, conforme explicitado no item 2.2.12 desta análise:

- vedação à possibilidade de pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto aos candidatos cujo pedido de isenção foi indeferido, nos termos do subitem 2.3.10 do Edital n. 01/2016 Retificado.

Defesa

Em ofício de fls. 128/130 no qual apresenta defesa e encaminha documentos, o Prefeito informou que o edital foi retificado no item 2.3.5, através do art.1º da Errata nº 03 de 21/10/2016, para atender a esta exigência, conforme documento em anexo.

E que todos os pedidos de isenção foram deferidos. Assim, não houve prejuízo quanto a este apontamento. Segue em anexo, a relação dos deferimentos, fls. 131/158.

Análise

Foi juntada às fls. 169/ 171 a Errata nº 03 cujo item 2.3.5 apresentou a seguinte redação:

2.3.5. Para solicitar isenção da taxa de inscrição, segue de forma exemplificativa, como orientação, a documentação a ser apresentada pelo candidato, para comprovar sua situação:

I – Fotocópia, legível e identificável (frente e verso) dos documentos demonstrativos da composição da renda do candidato e, se for o caso, de cada um dos membros de seu Grupo Familiar, conforme discriminados abaixo, segundo o enquadramento nas seguintes situações:

a) trabalhadores assalariados: contracheque, envelope de pagamento ou declaração da empresa empregadora;

b) trabalhadores desempregados: Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS - folha de rosto, verso e folha que comprova a demissão do último emprego; comprovante do recebimento do seguro-desemprego, valor e número de parcelas;

c) aposentados, pensionistas ou trabalhadores afastados: comprovante de recebimento de aposentadoria, de pensão, ou outro benefício ou documento do Banco ou equivalente, indicando o recebimento e o valor mensal, em nome do beneficiário; CTPS, folha de rosto e verso;

d) trabalhadores autônomos ou prestadores de serviços: Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e comprovante de recolhimento do INSS; CTPS folha de rosto e verso;

e) trabalhador informal: declaração digitada ou em letra de forma, constando a atividade exercida, a remuneração recebida e a assinatura de 2 (duas) testemunhas fora do Grupo Familiar, com identificação legível; CTPS folha de rosto e verso;

f) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento do candidato e dos membros do Grupo Familiar maiores de 21 anos;

g) comprovantes de outros rendimentos em nome do candidato e de cada um dos membros do Grupo Familiar: aluguéis de imóveis ou veículos, benefícios sociais de renda mínima e de assistência social (bolsa escola; bolsa família; auxílio gás; cadastro no CadÚnico); benefício de prestação continuada para idosos e pessoas portadoras de deficiência; benefícios eventuais e outros, governamentais ou não;

h) declaração de ajuda financeira, somente para o candidato que declarar não ter renda própria, sendo dependente financeiramente de parentes consanguíneos, afins ou amigos, com os quais não resida: ajuda financeira direta, cessão de imóvel residencial, cesta básica, custeio de despesas fixas ou outras doações, assinada pelo(s) responsável(is);

III – Fotocópia legível e identificável (frente e verso) dos seguintes comprovantes de residência: conta de água, energia, telefone, carnês de plano de saúde, contracheque ou outros documentos que contenham o endereço atual em nome do próprio candidato ou do membro familiar declarado como chefe do grupo;

IV – Fotocópia legível e identificável (frente e verso) de outros documentos, a juízo do candidato, que comprovem situações especiais para fins de análise do direito ao benefício.

Verifica-se que apesar de o subitem 2.3.5 retificado exemplificar os documentos que os candidatos deverão apresentar, em fotocópia legível e identificável, frente e verso, seus e de cada membro que compõe o grupo familiar, caso necessite de isenção do pagamento da taxa de inscrição para participar deste certame, a pendência apresentada permanece.

Conforme pode ser visto, o candidato não poderá comprovar sua condição de hipossuficiência por qualquer meio legalmente admitido, mas sim pelos meios definidos no subitem 2.3.5, apesar do inciso IV dispor que poderá ser apresentada fotocópia legível e identificável (frente e verso) de outros documentos, a juízo do candidato, que comprovem situações especiais para fins de análise do direito da isenção.

O Edital n. 01/2016 previu a isenção da taxa de inscrição no item 2.3 para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros e estabeleceu no subitem 2.3.5 que para o benefício da isenção serão analisadas a situação socioeconômica do candidato e de seu Grupo Familiar.

Verifica-se que a previsão contida no mencionado item restringe o acesso ao certame, e, portanto, viola o princípio constitucional do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas. Conforme entendimento já manifestado em processos análogos, a isenção deve ser concedida a todos os candidatos que por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, independentemente de estar incluído na definição de família de baixa renda, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido.

Entretanto, verificou-se que o Anexo IV do edital, Formulário de Isenção da Taxa de Inscrição em seu item de Declaração, atende perfeitamente ao entendimento desta Corte, razão pela qual não houve restrições para a obtenção da isenção da taxa de inscrição.

Foram, ainda, juntadas às fls. 131/158 os formulários devidamente preenchidos dos candidatos que obtiveram tal benefício, conforme ofício de fls. 128/130 do Prefeito Municipal.

Assim sendo, as pendências apontadas encontram-se sanadas.

2.3.2 no tocante à 3ª etapa – Prova Prática, conclui-se que as retificações procedidas por meio da Errata 02 contém as seguintes irregularidades, conforme apontado no item 2.2.10 desta análise:

- **previsão de caráter classificatório da etapa no subitem 3.6.1 do Edital Retificado;**
- **ausência de uniformidade no que se refere ao resultado de classificação na 1ª etapa – Prova Objetiva nos subitens 3.6.4 e 4.3, prejudicando o entendimento claro do prazo para a divulgação da data de realização da Prova Prática:**

Defesa

Conforme informado pelo Prefeito, fls.128/130, o Edital foi retificado através do art.4º da Errata nº 03 de 21/10/2016 que altera o item 3.6.4 para atender a esta exigência conforme documento anexo, fls.169/171.

Análise

Conforme Errata nº 03, fls. 169/171, a redação do subitem 3.6.1 devidamente retificada apresenta a seguinte redação:

3.6.1 A terceira etapa deste Concurso será constituída de Prova Prática, de caráter eliminatório, que será aplicada para os cargos OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, aos candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Assim, com a retificação do subitem estabelecendo o caráter eliminatório para a prova prática para os cargos de Operador de Motoniveladora e Operador de Retroescavadeira ficou sanada a pendência em relação a este subitem.

Quanto aos subitens 3.6.4 e 4.3 verificou-se que com a Errata nº 03 as pendências foram sanadas nos seguintes termos:

3.6.4. A Prova Prática será realizada no município de Carbonita em data, horário e local a ser comunicado oportunamente por meio de publicação/convocação que se dará em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da Classificação Provisória I (Prova Objetiva). O ingresso aos locais de aplicação das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identificação original com foto: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRC etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista com foto, Carteira de Motorista com foto e Passaporte com foto.

4.3.1. Após a análise dos recursos em face Gabarito Oficial e republicação do mesmo, se dará a publicação da lista de classificação sobre a Prova Objetiva, com os nomes dos candidatos na ordem decrescente dos resultados obtidos. O total de pontos obtido na Prova Objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todas as disciplinas.

4.3.2. Essa publicação se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data final para interposição de recursos em face do Gabarito Oficial.

2.3.3 - critérios estabelecidos para avaliação no subitem 3.7 do Edital Retificado carecem de clareza e objetividade, e, portanto, contendo subjetivismo.

Defesa

Às fls. 128/130 o Prefeito apresentou sua defesa nos seguintes termos:

O edital foi retificado através do art. 5º da Errata nº 03 de 21/10/2016, que altera o item 3.6.7 do edital para atender a esta exigência conforme documento em anexo, fls. 169/171.

Análise

Com a retificação processada através da Errata nº03 de 21/10/2016 o subitem 3.7 apresentou a seguinte redação:

Leia-se: OPERADOR DE MOTONIVELADORA	
Atividade a ser realizada/Critérios	PONTUAÇÃO
Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço	25 pts
Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para execução de serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias e serviços análogos	40 pts.
Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes	20 pts.
Execução dentro do prazo previsto	15 pts.
TEMPO MÁXIMO = 15 minutos	

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	
Atividade a ser realizada/Critérios	PONTUAÇÃO
Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço	25 pts.
Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos	40 pts.
Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes	20 pts.
Execução dentro do prazo previsto	15 pts.
TEMPO MÁXIMO = 15 minutos	

Assim, com a descrição das atividades a serem realizadas, o tempo máximo permitido para realiza-las e a pontuação correspondente foram sanadas as pendências apresentadas.

2.3.4 - ausência de um Cronograma do Concurso, contendo datas e prazos de todas as fases do certame, acarretando prejuízo ao candidato no acompanhamento do desenrolar do certame

Defesa

Em relação a esta pendência o Prefeito justificou, fls.128/130, que a empresa contratada por meio de licitação para a organização do certame está no mercado desde 2000 e em seus editais confeccionados para atender às Administrações não trabalha com tal cronograma, o que nunca foi motivo para indeferimento ou suspensão/cancelamento.

Continua justificando que não se deve falar em “prejuízo ao candidato no acompanhamento do desenrolar do certame” pois todas as fases e comunicados são publicados no site da empresa organizadora, bem como divulgados na Prefeitura.

Outrossim, vincular determinada data seria taxar aquela data específica, o que não é, pois as fases poderão ser antecipadas, uma vez que as datas do corpo do edital são claras quanto à sua descrição: ...em até tantos dias úteis....

Ademais, o edital é bem claro, nos seus diversos subitens, inclusive naqueles de maior relevância de publicação, quanto aos prazos estabelecidos.

Análise

Inicialmente, cabe informar que o cronograma do concurso não é item prioritário de constar no edital.

Entretanto, sua inclusão permite aos candidatos ter uma visão mais rápida e clara do desenrolar do certame, não necessitando de verificar prazos no subitem específico do edital.

Assim sendo, seria conveniente que o gestor, em próximos concursos, solicitasse a empresa organizadora no sentido de incluir tal cronograma como anexo do edital, discriminando prazos para as seguintes atividades básicas:

- período de inscrição e solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- divulgação dos candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida ou indeferida;
- divulgação dos candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida após contestação;
- data limite para pagamento da taxa de inscrição;
- inscrição para portadores de deficiência (indicação, prazo de remessa de documentos, deferimento/indeferimento do recurso);

- divulgação dos locais de realização das provas;
- aplicação das provas;
- divulgação do gabarito;
- prazo para recursos contra o gabarito e contra o resultado das provas;
- resultado final das provas e do concurso;
- homologação.

III CONCLUSÃO

A vista do exposto, conclui-se que, com as retificações processadas, foram sanadas todas as pendências apresentadas por esta Casa, estando pois o edital regular uma vez que foram atendidos os ditames constitucionais e legais vigente.

Entretanto, restou pendente de comprovação a publicidade dada as Erratas nº 01 e nº 02 em jornal de grande circulação, a de nº 04 em todos os meios determinados pela Súmula 116 e os comunicados oficiais nº 02 e 03 em jornal de grande circulação, e os nº 06, 07 e 08 em todos os meios determinados pela Súmula 116.

E, ainda, que o gestor seja alertado para que em próximos certames, solicite da empresa organizadora a inclusão do Cronograma do Concurso como um anexo ao edital.

Após a devida comprovação da publicidade faltosa, este Órgão Técnico sugere, smj, o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 176, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando-se ao gestor que, em futuros concursos públicos, sejam atendidas todas as determinações deste Tribunal.

À consideração superior

CFCECP/DFAP, em 05 de dezembro de 2016

Maria Auxiliadora Dornas de Andrade
Analista de Controle Externo
TC 1481-5